



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

24 de Setembro de 2015 - ANO - XIV. Nº 941 - Pág. 01 à 08

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015. Altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caucaia), e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC). Art. 2º A Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC) passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações: I – ... SUPRIMIDO ... II – altera a alínea b do inciso I do art. 90, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 90 .... I – .... b) 3% (três por cento) sobre o preço dos serviços relacionados nos seguintes itens e subitens da lista de serviços descrita no art. 77: 1; 2; 3,04; 4; 16.1 e 16.2; ...” (NR). III - acrescenta o parágrafo único ao art. 90, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 90.... Parágrafo único. A alíquota prevista na alínea a, inciso I do art. 90, para os serviços constantes do subitem 8.1 da lista de serviços do art. 77 deste Código, fica mantida para cálculo do ISSQN a ser recolhido no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime.” (AC); IV – acrescenta a alínea c ao inciso V do art. 141, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 141.... V - .... c) expor a venda de ingressos para diversões públicas ou jogos, sem autorização da Administração Tributária: multa equivalente à 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo de sua apreensão;” (AC). V - (VETADO); VI- altera o §4º do art. 170, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 170 ... “§4º considerar-se-á também caracterizada a atividade preponderante quando do objeto social da empresa, conste a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil, se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela.” (NR). VII- altera o inciso III do art. 174, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 174.... III – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), até o limite de 180.000,00 (cento e oitenta mil) UFIRCA, e 2% (dois por cento) sobre o restante do valor do imóvel; ...” (NR); VIII – altera o inciso III e o caput do parágrafo §1º do art. 175, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 175 .... § 1º Nas seguintes situações especiais, o prazo para que o pagamento possa ser considerado antecipado será: III - na transmissão objeto de instrumento lavrado fora do Estado do Ceará, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura.” (NR); IX – altera o inciso I do art. 181, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 181.... I – 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido pelo descumprimento no disposto no art. 178 deste Código;” (NR); a) (revogado); b) (revogado); X – altera o inciso II do art. 183, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 183 .... II – aprovação e execução de obras e instalações particulares, assim entendidas a construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, arruamentos, loteamentos, habite-se, bem como as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e mecânicas ou qualquer outra obra, no Município;” (NR); XI- altera o artigo 195, que passa a

vigorar com a seguinte redação: “Art. 195 Para o licenciamento de execução de obras particulares e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral em imóveis localizados no território do Município será cobrada a Taxa de Licença para Execução de Obras, sem prejuízo da observância das normas do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas do Município.” (NR); XII- cria o parágrafo único ao art. 195, com a seguinte redação: “Art. 195.... Parágrafo único. A taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do Município e do respectivo “habite-se”, quando exigido.” (AC); XIII- acrescenta o item VII ao art. 196, com a seguinte redação: “Art. 196 .... VII- expedição do Habite-se.” (AC); XIV- altera o art. 197, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 197 O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel o qual seja solicitado o habite-se, e onde seja realizada a obra objeto da licença.” (NR); Art. 3º Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, cujos valores ultrapassem a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), decorrentes de ISS relativos aos serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior (subitem 8.1 do art. 77) prestados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), conforme Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Parágrafo único. A remissão de que trata o caput deste artigo alcança somente o montante de crédito tributário que ultrapassa a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento). Art. 4º Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, ajuizados ou não, decorrentes de IPTU, incidentes sobre: I – os imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará (COHAB-CE); II – os imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social, alienados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), Organização Popular Habitacional (OPH), Associação dos Moradores do Conjunto São Cristóvão (AMOSOC) e CAIXA, de 02 de agosto de 2006, até o exercício de 2016; e III – os imóveis, oriundos de programas habitacionais de interesse social, alienados da Empresa Gestora de Ativos – (EMGEA), conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), Organização Popular Habitacional (OPH), Movimento de Conjuntos Habitacionais (MCH) e Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), 13 de maio de 2009, até o exercício de 2016. Parágrafo único. A remissão de que trata os incisos II e III do caput deste artigo, somente será efetivada quando da regularização das referidas alienações, junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Art. 5º Ficam isentas do pagamento do ITBI as seguintes transações, até o ano de 2016: I – a transmissão de imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará (COHAB-CE) para seus mutuários; e II – a transmissão de imóveis alienados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e da Empresa Gestora de Ativos – (EMGEA), observadas as condições dos incisos II e III do art. 4º desta lei complementar. Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009: I- alínea “e” do inciso I do art. 141; II- art. 152; III- inciso II do art. 176; IV- alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 181; V - .... SUPRIMIDO ... Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 08 de setembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.



- **PREFEITO**  
Washington Luiz de Oliveira Gois
- **VICE-PREFEITO**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra
- **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Raul Gomes Serafim
- **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
Antônio José Freitas Frank
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
José Castelo Branco Crisóstomo
- **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
José de F. Solano Lopes
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
  
- **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francisco Régis Freitas Matos
- **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Ambrósio Ferreira Lima
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**  
Francisco Siqueira Pedrosa
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**  
Sadon Pereira Pinto

- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
Ramiro Cesar de Paula Barroso
- **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues
- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**  
Valdene Rífane Gurgel
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Juçara Peixoto da Silva Marques
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
Silvio Soares Lobato
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Eriemerson Nobre Gonçalves
- **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Antônio Vieira de Moura
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**  
Ivan Correia Sales
- **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Antonio Gonzaga Moreira
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**  
Francisco Alberto Martins Neto
- **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
Elano Feijó Damasceno
- **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009  
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

## DECRETO

DECRETO Nº 779, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015. Acrescenta a Seção VII ao Capítulo II do Decreto nº 319, de 04 de outubro de 2011, instituindo a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Simplificada (NFS-eS) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 59, da Lei Orgânica do Município e o artigo 2º da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caucaia), CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 10, do Código Tributário do Município de Caucaia, e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de modernizar procedimentos relativos à administração tributária, especialmente no que se refere à implantação de documento fiscal que tenha a forma simplificada de emissão, visando disseminar e estimular os tomadores de serviços do município de Caucaia a exigirem a emissão de documentação fiscal por ocasião da prestação de serviços, DECRETA: Art. 1º O CAPÍTULO II do Decreto nº 319, de 04 de outubro de 2011, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Município de Caucaia passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de uma Seção VII: “CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E USO DA NFS-e e da NFS-eS” (...) “Seção VII; Da Instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Simplificada (NFS-eS); Art. 15-A. Fica instituída, no âmbito do Município de Caucaia, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Simplificada (NFS-eS), para ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos da legislação. Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitido de acordo com as especificações e características definidas neste Decreto. Art. 15-B. A autorização para a emissão da NFS-eS dar-se-á de forma gradual e por grupo de atividades econômicas, categoria de contribuintes ou individualmente, nos termos definidos em ato do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento. §1º O titular da

SEFIN poderá, em caráter experimental, escolher aleatoriamente contribuintes para iniciarem a implantação da NFS-eS. §2º Na hipótese de o prestador de serviços obter autorização para emissão da NFS-eS, continuará podendo emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) para as prestações de serviços onde se faça necessário ou de acordo com a sua conveniência. §3º O cumprimento da obrigação da emissão de documentos fiscais que representem a prestação de serviços executada ocorre com a emissão da NFS-e ou NFS-eS, quando for o caso. §4º A emissão da NFS-eS será efetuada por meio do site [www.sefincaucaia.com.br/nfes](http://www.sefincaucaia.com.br/nfes). §5º O sistema da DMISS incorporará os documentos fiscais emitidos pelo sistema da NFS-eS, ficando o contribuinte de ISS desobrigado de prestar informações adicionais sobre as notas fiscais emitidas nestes termos.” (AC); Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 08 de setembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

## CHEFIA DE GABINETE

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE AGOSTO DE 2015. Autoriza a CESSÃO do servidor LUIZ GUILHERME PINHEIRO COSTA, para a Prefeitura Municipal de Maracanaú e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município e o art. 86, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2009, e CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE, através do Ofício 359/2015,



datado de 07 de maio de 2015- Proc. SEAD nº 6267/2015. CONSIDERANDO a importância da inter-relação entre órgãos da Administração Pública, em todos os níveis; bem como o Convênio de Cooperação Técnica nº 005/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE e a Prefeitura Municipal de Caucaia, datado de 21 de janeiro de 2013; RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR A CESSÃO do servidor público municipal LUIZ GUILHERME PINHEIRO COSTA, matrícula nº 35345, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO PSF, para desempenhar suas atividades funcionais no âmbito da Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE, sem ônus para a origem, nos termos do convênio acima citado. Art. 2º. O prazo de vigência do afastamento de que trata o artigo anterior, será de 01 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, enfatizando que por ocasião do retorno ao município de Caucaia, o(a) servidor(a) deverá se apresentar ao seu órgão de origem, a fim de que sua ausência não se configure abandono de cargo. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 28 de agosto de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 54, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. Exonera o servidor ANTÔNIO LUIZ ARAÚJO DE MENEZES, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos Estratégicos de Governo do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe o artigo 59, inciso I e o artigo 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, o servidor ANTÔNIO LUIZ ARAÚJO DE MENEZES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Estratégicos de Governo, CCESP – 1 integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014, com exercício funcional no Gabinete do Prefeito. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 54/A, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. RESOLVE CESSAR A EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe o artigo 59, inciso I e o artigo 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO DAS PORTARIAS Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2014 E A Nº 07 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014 QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, aos Servidores da Secretaria de Governo e Articulação Política constantes no anexo único, parte integrante desta Portaria, instituída pela Lei Complementar Nº 11 de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 54/A, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

ITEM	NOME	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
01	Angela Maria Alexandre de Oliveira	Agente de Suporte Gerencial	RS 450,00
02	Maria das Dores Soares	Assessor Especial II	RS 450,00
03	Paulo Barbosa dos Santos	Supervisor de Trabalho	RS 450,00
04	Delane da Silva Nascimento	Chefe de Núcleo	RS 450,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 54/B, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. RESOLVE CESSAR A EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 529, de 27 de

janeiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO DA PORTARIA Nº 07 dos Item 01, 02,03,04 DE 27 DE JANEIRO DE 2014, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, aos Servidores do Gabinete do Prefeito, constantes no anexo único, parte integrante desta Portaria, instituída pela Lei Complementar Nº 11 de 27 de janeiro de 2014. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, em 31 de agosto de 2015. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito. Ramiro Cesar de Paula Barroso - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 54/B, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO.

ITEM	NOME	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO TÉCNICO RELEVANTE OU CIENTÍFICO(RS)
01	Danilo Correia Sales	Assessor Especial I	RS 900,00
02	Maria das Dores Araujo da Costa	Assessor Governamental	RS 900,00
03	Tarcisio Correia Lima Pereira	Assessor Governamental	RS 900,00
04	Cleber Fiuzza Bastos	Assessor Especial I	RS 900,00

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de agosto de 2015. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito. RAMIRO CESAR DE PAULABARROSO - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 55/2015-GAB.PR. Autoriza a PRORROGAÇÃO da cessão dos servidores relacionados abaixo, para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município e o art. 86, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2009, e; CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região, através do Ofício TRT7.GP nº 505/15, datado de 17 de agosto de 2015 - Protocolo PMC nº 11427/2015; CONSIDERANDO a importância da inter-relação entre entidades e órgãos da Administração Pública, em todos os níveis; bem como o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caucaia e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região; RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR A CESSÃO dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, para desempenharem suas atividades funcionais junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região, com remuneração nos termos da cláusula quarta do supracitado Termo de convênio;

MATRIC	SERVIDOR	CARGO	ORGAO DE ORIGEM
09953	ANTONIO CARLOS SANTIAGO DE CASTRO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO
10051	LAURA JULIA SOUZA ARAUJO TAVARES	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	SEC. MUNIC. DE SAUDE

Art. 2º. O prazo de vigência do afastamento de que trata o artigo anterior, será de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, enfatizando que por ocasião do retorno ao município de Caucaia, os servidores deverão se apresentar ao seu órgão de origem, a fim de que suas ausências não se configure abandono de cargo. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de setembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 56, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015. Autoriza a CESSÃO da servidora LIANNE LIMA DE ALENCAR, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município e o art. 86, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2009, e CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através do Ofício nº 059/2015, datado de 07 de abril de 2015-Protocolo PMC nº 4522/2015. CONSIDERANDO a importância da inter-relação entre entidades e órgãos da Administração Pública, em todos os níveis; bem como o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caucaia e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, datado de 23 de fevereiro de 2015. RESOLVE: Art. 1º



AUTORIZAR A CESSÃO da servidora pública municipal LIANNE LIMA DE ALENCAR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 36833, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para desempenhar suas atividades funcionais na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará de acordo com o termo de convênio, com ônus para a origem. Art. 2º. O prazo de vigência do afastamento de que trata o artigo anterior, será de 01 de Setembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016, em conformidade com a cláusula sétima do convênio supracitado, enfatizando que por ocasião do retorno ao Município de Caucaia, a servidora deverá se apresentar ao seu órgão de origem, a fim de que sua ausência não se configure abandono de cargo. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de Setembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 56/A, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015. Concede Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante aos servidores constantes do Anexo Único, na forma que indica. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO ainda a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, mensalmente. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria deste Gabinete, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, em 1º de setembro de 2015. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito. Ramiro Cesar de Paula Barroso - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 56/A, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015. GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE OU CIENTÍFICO. ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO.

ITEM	NOME	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO TÉCNICO RELEVANTE OU CIENTÍFICO(R\$)
01	Daniilo Correia Sales	Assessor Especial I	R\$ 450,00
02	Maria das Dores Araujo da Costa	Assessor Governamental	R\$ 450,00
03	Tarcisio Correia Lima Pereira	Assessor Governamental	R\$ 450,00
04	Cleber Fiuza Bastos	Assessor Especial I	R\$ 450,00

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de setembro de 2015. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 57/2015-GAB. PR. RELOTA o(a) servidor(a) JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, com fulcro no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 001/09. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea b, ambos da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO a documentação constante no processo nº 10246/2015. RESOLVE: RELOTAR, a partir de 1º de setembro de 2015, o(a) servidor(a) JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO, matrícula nº 10262, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO, ref. NMAF08, atualmente lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, para assumir 200 horas junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Dezembro de 2009. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de setembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015. Autoriza a CESSÃO do servidor TIAGO ROCHA SALES, para o Poder Judiciário – Comarca de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município e o art. 86, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2009, e CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, através do ofício nº 0154/2015, datado de 01 de setembro de 2015, objeto do Processo nº 12105/2015; CONSIDERANDO a importância da inter-relação entre entidades e órgãos da Administração Pública, em todos os níveis. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR A CESSÃO do servidor pública municipal TIAGO ROCHA SALES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, Matrícula nº 35950, pertencente ao Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município de Caucaia, para desempenhar suas atividades funcionais junto ao Poder Judiciário – Comarca de Caucaia- 3ª Vara Cível, com ônus para a cedente. Art. 2º. O prazo de vigência do afastamento de que trata o artigo anterior, será de 01 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, enfatizando que por ocasião do término do afastamento, o servidor deverá se apresentar ao seu órgão de origem, a fim de que sua ausência não se configure abandono de cargo. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de Setembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 59/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015. SUSPENDE O VÍNCULO FUNCIONAL DA SERVIDORA IVANAIDE MARÇAL SAMPAIO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 143, inciso II, alínea a da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO todo o teor do Processo nº 12174/2015; CONSIDERANDO o Parecer nº 125/2015 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; CONSIDERANDO o disposto no art. 48, I e art. 49, I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a partir de 10/09/2015, à servidora IVANAIDE MARÇAL SAMPAIO, matrícula nº 43577, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, a SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL, pelo período de duração do estágio probatório do cargo de GUARDA MUNICIPAL – 01A101, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de setembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 60/2015 - GAB. PR. AUTORIZA AFASTAMENTO DO SERVIDOR CARLOS CÉSAR SIMÕES, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 59, inciso VII, o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, e CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE resolveu, em sessão realizada pela Corte em 12/05/2015, autorizar a requisição do servidor CARLOS CÉSAR SIMÕES, nos termos do art. 30, inciso XIII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral e da Lei nº 6.999/82, constante do Processo nº 8209/2015; RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento do servidor CARLOS CÉSAR SIMÕES, ocupante do cargo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, matrícula nº 34973, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para prestar seus serviços junto à Justiça Eleitoral do Ceará - Cartório da 37ª Zona Eleitoral de Caucaia, nos termos do art. 30, inciso XIII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral, da Lei nº 6.999/82 e do art. 85, inciso II, da Lei Complementar Municipal de nº 01, de 23 de dezembro de 2009, pelo período de 1º de setembro 2015 a 31 de dezembro de 2016, com ônus para a origem. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de setembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 61/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015. SUSPENDE O VÍNCULO FUNCIONAL DA SERVIDORA TEREZA CAMILA VERÍSSIMO DE ARAÚJO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 143, inciso II, alínea a da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO todo o teor do Processo n.º 12247/2015; CONSIDERANDO o Parecer n.º 127/2015 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; CONSIDERANDO o disposto no art. 48, I e art. 49, I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a partir de 10/09/2015, à servidora TEREZA CAMILA VERÍSSIMO DE ARAÚJO, matrícula n.º 43548, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, a SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL, pelo período de duração do estágio probatório do cargo de GUARDA MUNICIPAL – 01A101, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de setembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015. Nomeia os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo, parte integrante desta Portaria. O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, no termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEIA, os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criados pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo decreto nº 780, de 8 de setembro de 2015, com exercício funcional no Gabinete do Prefeito. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 2015. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 62, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

N	NOME	CARGO	SÍMBOLO
01	CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL	CCESP-3
02	EUCIDES AUGUSTO PAULINO MAIA	CHEFE DE ASSESSORIA	CCESP-3
03	TED ROCHA PONTES	CHEFE ASSESSORIA GOVERNAMENTAL	CCESP-3
04	FABIO ROBERTO GUIMARAES GOMES	ASSESSOR JURIDICO	CCASS-1
05	JOSE EDMIR RAMOS DA SILVA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL I	CCASS-1
06	ANTONIO RICARDO DOMINGOS DA COSTA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL	CCASS-1
07	BARBARA GOMES MESQUITA	ASSESSOR PLENO	CCASS-2
08	MARIA DAS DORES SOARES	ASSESSOR ESPECIAL II	CCASS-3
09	JOSCELIO PEREIRA DA SILVA	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCTEC-1
10	JOSE ANTONIO SOUSA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL IV	CCTEC-1
11	MARIA DE FATIMA BARROSO ROCHA	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCTEC-1
12	PAULO BARBOSA DOS SANTOS	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCTEC-1
13	FABIOLA SANTOS ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL VI	CCTEC-4

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 2015. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe do Gabinete do Prefeito. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015. Nomeia o servidor JOÃO DALMACIO DO NASCIMENTO, para do cargo de Assessor para Assuntos Estratégicos de Governo do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe o artigo 59, inciso I e o artigo 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, RESOLVE: Art. 1º NOMEIA, o servidor JOÃO DALMACIO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Estratégicos de Governo, CCESP – 1 integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014, com exercício funcional no Gabinete do Prefeito. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de setembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015. Concede Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante, ao Servidor CARLOS AUGUSTO MEDEIROS na forma que indica. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO ainda a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014 e o Decreto nº 780, de 08 de setembro de 2015. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor Carlos Augusto Medeiros, Assessor Especial, Simbologia CCESP – 3 Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, no valor de R\$ 1.800,00 ( mil e oitocentos reais). Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria deste Gabinete, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 2015. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito. Ramiro Cesar de Paula Barroso - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÕES

Resolução Nº. 15/2015. Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Caucaia/Ceará, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1065, de 27 de novembro de 1997, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e, Considerando que o art. 7º, § 1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Especial do COMDICA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es); Considerando, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Especial do COMDICA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE: ART. 1º - A propaganda dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar encerra-se à meia noite do dia 02 de outubro de 2015. ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2015 e aos (às) respectivos(as) fiscais: 1. Da Propaganda: a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou que desrespeite posturas municipais ou que implique qualquer restrição de direito; e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros



equipamentos urbanos; g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular. 2. Da campanha para a escolha: a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a); b.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha; c.) utilizar tríos elétricos em campanha; d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita. 3. No dia do processo de escolha: a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta; b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna; c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; d) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições; e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio); f) padronizar, em favor de um candidato, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais. 4. Das Penalidades: ART. 3º - O desrespeito às regras de propaganda apontadas nesta Resolução e na Resolução n. 14/2015 caracterizará infração ao requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (idoneidade moral), sujeitando o(a) candidato(a) à seguinte penalidade que será aplicada pela Comissão Especial do COMDICA: I – advertência escrita; II- suspensão de sua propaganda pelo prazo de até 05 (cinco) dias; III- impugnação da candidatura e perda de seu registro, impedindo a posse. 5. Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas. ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Especial do COMDICA contra aquele (a) que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento das provas da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial do COMDICA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14). Parágrafo único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial do COMDICA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração. ART. 6º - A Comissão Especial do COMDICA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa: I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14). ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14). Parágrafo único – A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14). ART. 8º - No prazo máximo de 02 (dois) dias do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Especial do COMDICA encarregada de realizar o Processo de Escolha, fará publicar a relação dos (as) candidatos(as) habilitados(as), enviando, em igual prazo, cópia ao

Ministério Público. ART. 9º - O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do COMDICA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação. 6. Da Publicidade desta Resolução: ART. 10 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Casa dos Conselhos, na sede do Conselho Tutelar e na Secretaria de Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público. ART. 11 - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial do COMDICA fará reunião com eles(as) no dia 25/09/2015 às 11:30 no Auditório do Fórum de Caucaia, sob o acompanhamento do Ministério Público. 7. Da Disposição Transitória: ART. 13 - As ocorrências não previstas nesta Resolução, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial. ART. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia (CE), 24 de setembro de 2015. Maria Cecília de Abreu e Silva Presidente do COMDICA/Caucaia.

Resolução Nº. 16/2015. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Caucaia/Ceará, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1065, de 27 de novembro de 1997, e tendo em vista a deliberação do colegiado e da Comissão Especial na reunião realizada dia 24/09/2015, devidamente registrada em ata; RESOLVE: Art. 1º - Regularizar a indicação dos fiscais para votação e apuração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caucaia, na forma que indica: a) Cada candidato poderá indicar apenas dois (02) fiscais por local de votação, sendo que no interior de cada seção somente poderá permanecer um (01) fiscal ao mesmo tempo, cabendo aos próprios fiscais estabelecerem seu tempo de permanência no interior da seção. b) Cada candidato poderá indicar apenas um (01) fiscal para apuração. Art. 2º - Os candidatos poderão apresentar os nomes dos fiscais junto à Comissão Especial até o dia 30/09/15 (quarta-feira) no horário das 9 às 14 horas. Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial. ART. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação. Caucaia 24 de setembro de 2015. Maria Cecília de Abreu e Silva - Presidente do COMDICA.

Resolução Nº 17/2015. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia/Ceará – COMDICA, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei municipal nº 1.065, de 27 de novembro de 1997, e tendo em vista a deliberação do colegiado e da Comissão Especial na reunião realizada dia 24/09/2015, devidamente registrada em ata; RESOLVE: Art. 1º Regularizar as normas para apuração do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Caucaia. 1. O processo de apuração será iniciado às 17h30min do dia 4 de outubro de 2015. 2. Será estabelecida 1 (uma) Mesa de Apuração, com computador e impressora, sendo o Presidente da Mesa o representante do Cartório Eleitoral de Caucaia e, no máximo, 4 (quatro) escrutinadores, sendo 3 (três) da Comissão Especial do COMDICA e 1 (um) da área de informática. 3. O Presidente das Mesa Apuradora receberá os Boletins de Urnas conferindo e verificando cuidadosamente cada BU. 4. Declarada a legitimidade e legalidade do material recebido, o Presidente autorizará o início da digitação dos votos. 5. O Presidente e escrutinadores vão abrindo os BU e procedendo a leitura para que seja computados os votos de cada candidato. 6. Após a conclusão da contagem, conferida pelo Presidente da Mesa e por ele exarada e assinada na ata de apuração, os BU serão encerrados em pacotes (separado por Zona Eleitoral), identificados e, após o trabalho de apuração, serão recolhidos, devidamente lacrados e levados para a sede do COMDICA, onde ali permanecerão, até o resultado final. 7. O resultado de cada urna deve ser lançado no Mapa de Apuração e divulgado pelo telão previamente instalado. 8. Somente permanecerão no local da apuração os candidatos, o Presidente da Mesa, escrutinadores, os membros da Comissão Especial do COMDICA e fiscais credenciados, todos devidamente identificados, o representante do Ministério Público estadual, os Agentes de Segurança que venham a ser solicitados e ainda as autoridades dos poderes constituídos. 9. Qualquer eleitor, candidato ou fiscal, até o início da apuração, poderá dirigir à Comissão Especial, denúncia, por escrito, assinada e datada, relatando fatos que constituam



infrações às normas regulamentares ao processo de escolha. O denunciante indicará as provas que pretende realizar. No caso de testemunhas serão duas no máximo. 10. A denúncia será rejeitada de plano pela Comissão Especial, quando: a) o fato narrado não malfira as normas regulamentares do processo de escolha; b) por ilegitimidade da parte; c) não indicar os fatos e os fundamentos jurídicos; d) faltar qualquer dos requisitos constantes do item 9, supra. 11. O processo de investigação das denúncias recebidas somente terá início 48 (quarenta e oito) horas após a apuração. Recebida a denúncia e notificado o denunciado, terá este o prazo de 2 (dois) dias para a sua defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, no máximo de duas. 12. Decorrido esse prazo, a Comissão Especial abrirá prazo idêntico para ouvir as testemunhas. Ouvidas as testemunhas por membros da Comissão Especial o processo deverá ser encaminhado ao representante do Ministério Público estadual para se manifestar e praticar as diligências, se necessárias. Encerrado o prazo dessa fase de prova a Comissão Especial terá um prazo de 2 (dois) dias para a decisão final. Caso o candidato denunciado tenha sido eleito e contra o mesmo fiquem provados os alegados fatos ilícitos, esse candidato será considerado inelegível. Da decisão final não caberá qualquer recurso. 13. Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Comissão Especial, ouvido o representante do Ministério Público estadual. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. Caucaia 24 de setembro de 2015. Maria Cecília de Abreu e Silva – Presidenta.

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 031/2015. Caucaia, 03 de Agosto de 2015. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1459/02, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Caucaia – AMT, e suas competências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.170 de 08 de Outubro de 2010, publicada em 14 de outubro de 2010, que cria o Plano de Cargos e Carreiras da Gestão do Trânsito, prevendo a Progressão e a Promoção do Grupo Ocupacional Ordem Pública (cargo de Agente de Trânsito); CONSIDERANDO que a comissão prevista no Decreto nº 311 de 20 de setembro de 2011 já analisou os critérios e deferiu a Progressão; RESOLVE: Art. 1º Progredir os servidores nos seguintes termos: Da referência A2 para a A3: 1. Alden Christian Pinheiro de Barros; 2. Alex Diniz Gonçalves Silva; 3. Carlos Fernandes; 4. Carlos Silva Correa; 5. Daniel Leite Pereira; 6. Darlan Luis Moreira da Costa; 7. Ezequiel da Silva Moraes; 8. Francisco Erico Gomes Siqueira; 9. Francisco Sérgio da Rocha Góis Junior; 10. Helder das Chagas Vieira; 11. Israel Allen de Souza Girão; 12. Italo Oliveira Lima; 13. Ivan Fernandes de Oliveira Filho; 14. Jafer Daltro Pompeu Júnior; 15. Márcio Holanda Dodt Filho; 16. Milton Alves do Nascimento Júnior; 17. Rogerson Heráclito Gomes Ferreira; 18. Sidney Souza de Almeida; 19. Tarcila Santiago Vasconcelos; 20. Tarcísio Correia Lima Pereira; 21. Thiago Rômulo Lima Lucas; 22. Tiago Lacerda Maciel. Art. 2º - O pagamento deve ser retroativo ao dia 02 de maio de 2015 e incidirá apenas sobre o salário-base. Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Cientifique-se, Publique-se e Cumprase. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 03 de Agosto de 2015. ANTONIO GONZAGA MOREIRA – Presidente. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 032, de 03 de Agosto de 2015. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 9º e 26 da Lei Nº 1.459, de 10 de Abril de 2002; CONSIDERANDO ainda o art. 117 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação por Serviço Extraordinário; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER aos Agentes Municipais de Trânsito constantes do anexo único, gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora para os Serviços Extraordinários desempenhados durante o mês de Julho de 2015. Art. 2º Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. ANTÔNIO GONZAGA

MOREIRA – Presidente. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento.

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 032 /15 REFERENTE AO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

N	Mat.	Nome dos Servidores	EXTRA
01	51934	Adaberon Martins Moreira	25
02	39827	Alden Christian Pinheiro de Barros	40
03	39743	Alex Diniz Goncalves Silva	30
04	12411	Anderson Forte Menezes	06
05	12408	Andre do Nascimento Josino	40
06	12409	Andre Pinheiro de Lima	40
07	51933	Antonio Anderson Lopes Barreto	40
08	15301	Antonino da Silva Calisto Filho	40
09	39835	Carlos Fernandes	25
10	39839	Carlos Silva Correa	40
11	12415	Cesar Pessoa de Aguiar	40
12	51926	Cicero Douglas Nascimento de Abreu	40
13	39842	Darlan Luis Moreira da Costa	40
14	51928	Fabiano Pereira da Silva Gomes	25
15	55337	Fernando Oliveira de Araujo	15
16	55336	Flavio Marcelo Vieira Alves	20
17	51923	Francisca Erica de Sousa	20
18	55335	Francisca Marcileide da Silva Ferreira	30
19	51924	Francisco Cicero Martins da Rocha	20
20	12419	Francisco Djalma Santos da Silva	40
21	55334	Francisco Edilberto Rodrigues de Farias	30
22	55333	Francisco Eliomar Melo	06
23	39847	Francisco Erico Gomes Siqueira	12
24	39848	Francisco Sergio da Rocha Gois Junior	40
25	51936	Francisco Thiago Sales Rocha	40
26	12420	Francisco Walber Soares Araujo	40
27	39850	Helder das Chagas Vieira	25
28	55332	Ioodrowilliames Alves Vieira	24
29	12424	Irlene da Silva Xavier	40
30	39852	Israel Allen de Souza Girao	40
31	39854	Italo Oliveira Lima	10
32	39856	Ivan Fernandes de Oliveira Filho	30
33	47745	Joao Vicente Goncalves de Lima	40
34	39864	Jafer Daltro Pompeu Junior	20
35	15298	Joheldes Sousa da Silva	40
36	13937	Jonh Silas da Silva Nascimento	40
37	12429	Jose Laercio Rocha Santos	40
38	55330	Josinaldo de Vasconcelos	40
39	55339	Manoel Fernandes Ventura Neto	30
40	12436	Marcelo Araujo Fonteles	40
41	12440	Marcio Marley Rodrigues Gouveia	40
42	55329	Marcos Antonio Moreira do Nascimento	40
43	12441	Maria Iliany Ribeiro Marinho	40
44	51935	Mieli de Goes Barros	18
45	39873	Milton Alves do Nascimento Junior	40
46	51930	Miria Nascimento da Silva	15
47	13933	Mirislandia Salmto Campos	40
48	51932	Patricia Henrique Mota	30
49	51927	Patricia Mara Dantas da Rocha	40
50	12447	Pedro Jacinto Firmino Forte	25
51	55342	Rafael Caminha Jeronimo	20
52	51929	Raimundo Diego Lima Lourenco	04
53	12449	Robson Lincon Rocha Leandro	40
54	12450	Rodrigo Lima Cavalcante	42
55	39874	Rogerson Heracilto Gomes Ferreira	40
56	55341	Romulo Fernandes Lima	06
57	39877	Tarcila Santiago Vasconcelos	25
58	39878	Thiago Romulo Lima Lucas	40
59	39879	Tiago Lacerda Maciel	25
60	55343	Thiago Coelho da Costa	40
61	55344	Thiago Marcolino Patricio de Oliveira	40
62	15299	Tito Tavares Cavalcante Junior	40
63	55345	Wesley Jose Pereira Rodrigues	40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO. O Secretário de Educação do Município de Caucaia, Sr. Ambrosio Ferreira Lima, no uso de suas atribuições decide REVOGAR os processos Administrativos Nº 1404, 1405, 1406, 1407 e 1408/2015, que trata da SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme disposições do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e disposições do art. 41, 42 e art. 43 da Lei 2.390/13, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20140701001 por mais 12 (doze) meses. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos. Município de Caucaia - Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2015. Sr. Ambrosio Ferreira Lima. Secretário Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**

ESTADO DE CEARÁ. MUNICÍPIO DE CAUCAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP. Comunicamos aos interessados que a Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE realizará Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS 13 KL – GLP DAS UNIDADES BÁSICAS - UBS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Os interessados deverão manifestar interesse em participar do registro, através de comunicação que deverá ser enviada a esta Secretaria, até o 5º dia após a circulação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde. Caucaia/CE, 23 de Setembro de 2015. Francisco Deuzinho de Oliveira Filho. Secretaria Municipal de Saúde.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em cumprimento da ratificação procedida pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 06.008/2015-DP, a seguir, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MANUEL FERREIRA Nº 204, CENTRO - CAUCAIA/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE ENDEMIAS E ZONÓSES, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE CAUCAIA/CE Favorecido: JULIANA CORDEIRO MIRANDA; Valor Global: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais); Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação e ratificada pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, SR. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO. Caucaia-CE, 23 de setembro de 2015. JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em cumprimento da ratificação procedida pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 06.010/2015-DP, a seguir, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO AS MARGENS DA

RODOVIA RAIMUNDO WILSON NUNES DE MIRANDA, TUCUNDUBA - CAUCAIA/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NILDA MATOS BRITO DE MIRANDA, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA. Favorecido: ANA MARIA DE MIRANDA SALES; Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação e ratificada pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, SR. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO. Caucaia-CE, 23 de setembro de 2015. JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em cumprimento da ratificação procedida pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 06.011/2015-DP, a seguir, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUACI SAMPAIO PONTES Nº 1696 - B - TERREO - CENTRO - CAUCAIA/CE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSOCIAL (CAPS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE CAUCAIA/CE. Favorecido: ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO; Valor Global: R\$ 44.880,00 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais); Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação e ratificada pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, SR. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO. Caucaia-CE, 23 de setembro de 2015. JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20150921001. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.001/2015-DP. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUACI SAMPAIO PONTES Nº 2086 - ALTOS - CENTRO - CAUCAIA/CE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Valor Global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). PERÍODO: 12 meses. Dotação Orçamentária: 0401 2.007 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, representado pelo PROCURADOR Sr. FRANCISCO REGIS FREITAS MATOS e de outro lado o(a) Sr(a). FRANCISCA NOEMIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO. Vigência do Contrato: 12 meses. Data do Contrato: 21 de setembro de 2015.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.002/2015, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 09.001/2015, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER A USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO NA PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE CAUQ E/OU AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE – AAUQ. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ATRAVÉS DA SRA. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA MARQUES. CONTRATADAS: EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, REPRESENTADA PELO SR. LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA, VENCEDORA DO LOTE 01 E 02 COM VALOR TOTAL DE R\$ 4.049.696,00, ASFALTO NORDESTE LTDA, REPRESENTADA PELO SR. PEDRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, VENCEDORA DO LOTE 03 COM VALOR TOTAL DE R\$ 514.080,00 E KAIANE RARY HOLANDA MARQUES - ME, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ ANDERSON DA SILVA, VENCEDORA DO LOTE 04 COM VALOR TOTAL DE R\$ 1.696.981,58. DATA ASSINATURA: 23 DE SETEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.